



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº759/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas Placas de atendimento prioritário em estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do vereador Francisco de Assis Euflauzino.

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº 759/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Alexandria-RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica obrigatória a inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista — representado por uma fita com peças de quebra-cabeça coloridas — nas placas indicativas de atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Alexandria-RN.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados aqueles que prestam atendimento ao público, tais como supermercados, bancos, farmácias, instituições de saúde.

§ 2º O símbolo deverá ser afixado de forma visível e destacada, juntamente com os demais símbolos já utilizados para identificação de atendimento prioritário (idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com criança de colo). Conforme demonstrado no anexo I.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Art. 2º Os estabelecimentos e órgãos públicos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade, aplicada de forma progressiva pelo Poder Executivo Municipal:

I – Advertência por escrito, concedendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a regulação da infração

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Autor: Francisco de Assis Euflauzino



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº759/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Placas de atendimento prioritário em estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do vereador Francisco de Assis Euflauzino.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 22 de Abril de 2025**

Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

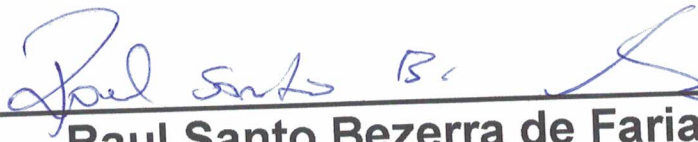
PROJETO DE LEI Nº759/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Placas de atendimento prioritário em estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do vereador Francisco de Assis Euflauzino.

DESPACHO

Nomeio o Vereador João Victor da Silva Magno, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 06 de Maio de 2025**


Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº759/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Placas de atendimento prioritário em estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do vereador Francisco de Assis Euflauzino.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 06 de Maio de 2025**

João Victor da Silva Magno

**João Victor da Silva Magno
Vereador Relator**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº759/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Placas de atendimento prioritário em estabelecimentos Públicos e Privados no âmbito do Município de Alexandria-RN e dá outras Providências. De autoria do vereador Francisco de Assis Euflauzino.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 06 / 05 / 2025


Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 06 / 05 / 2025


Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 2006 / 2025


Presidente